



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2017

(Do Sr. Deputado Celso Pansera)

*Requer o envio de Indicação, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, com o intuito de solicitar a elaboração dos instrumentos necessários ao pleno cumprimento de acordo celebrado com os servidores da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.*

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> que seja encaminhada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Indicação sugerindo a elaboração dos instrumentos necessários ao pleno cumprimento de acordo celebrado com os servidores da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, nos termos abaixo.

### INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ , DE 2017

*Sugere ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a elaboração dos instrumentos necessários ao pleno cumprimento de acordo celebrado com os servidores da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão:

Esta Casa Legislativa enviou à sanção presidencial, em data muito recente, projeto de lei em que se disciplina a negociação coletiva entre a Administração Pública e seus servidores. Trata-se de diploma sem dúvida relevante, que superará, quando chancelado pelo Presidente da República, uma lacuna desagradável no âmbito do Direito Administrativo brasileiro.

É que ainda não vigora, no ordenamento jurídico posto, norma jurídica a respeito do tema anteriormente referido. Ao contrário dos demais trabalhadores, os servidores públicos, pelo menos até que entre em vigor o projeto remetido à sanção presidencial, não são contemplados com marco normativo voltado a dirimir conflitos com os administradores.

Para os fins da presente indicação, devem ser destacados dois dispositivos de extrema relevância inseridos naquela proposição, cujos termos são tão evidentes e cristalinos que devem ser postos em prática mesmo que sejam vetados pelo Presidente da República. Faz-se referência ao inciso XII do art. 5º e ao inciso IV do art. 6º, redigidos da seguinte forma:

Art. 5º A negociação coletiva de que trata esta Lei, além de observar os princípios gerais aplicáveis à administração pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, rege-se pelos seguintes princípios específicos:

.....  
XII - efetividade da negociação e respeito ao pactuado.

Art. 6º Constituem objetivos gerais da negociação coletiva de que trata esta Lei:

.....  
IV - comprometer-se com o resultado da negociação;

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ainda é relevante, para os fins aqui visados, destacar outro dispositivo da futura lei, que também deverá ser respeitado no âmbito de negociações levadas a termo com servidores públicos mesmo se não for contemplado com o respaldo presidencial:

Art. 17. Havendo acordo integral entre as partes, deverão ser adotadas as seguintes medidas após a elaboração do termo previsto no art. 16:

I - as cláusulas da negociação que tratem de questões que prescindam de lei para sua efetivação serão encaminhadas aos órgãos ou entidades competentes para sua imediata adoção;

II - as cláusulas abrangidas pelo princípio da reserva legal e pela reserva de iniciativa serão encaminhadas ao titular da iniciativa da respectiva lei para que as envie, na forma de projeto, ao Poder Legislativo, obedecidas as balizas orçamentárias e as de responsabilidade fiscal.

Conforme se verifica, o Congresso Nacional, ao disciplinar uma das mais relevantes Convenções da Organização Internacional de Trabalho subscritas pelo Brasil, a de nº 151, não deixou dúvidas acerca de seu posicionamento no que diz respeito à negociação levada a termo entre a Administração Pública e seus servidores. Aprovaram-se regras cogentes, a serem observadas por todos os níveis e esferas governamentais, de acordo com as quais devem ser respeitados os resultados de negociações trabalhistas travadas no âmbito do aparato administrativo estatal.

Tais ponderações vêm a propósito de um fato muito grave levado ao conhecimento do signatário da presente indicação. É que pende de efetivo cumprimento, desde o já remoto – para essa finalidade – ano de 2015, acordo selado entre a direção da Fundação Oswaldo Cruz e o sindicato que representa os servidores dessa estratégica instituição.

A situação beira o descalabro. Não é possível, tendo em vista a relevância da Fiocruz e o caráter absolutamente primordial de suas atividades,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que continue a ser ignorado um acordo revestido de termos sóbrios, sem nenhuma extravagância, limitado ao reconhecimento de direitos fundamentais em favor de servidores encarregados de pesadas e complexas atribuições.

Não se utiliza neste instrumento, propositadamente, o termo previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em que se prevê o uso de indicações para “sugerir” a adoção de providências a cargo de outro Poder. Aqui, malgrado o efeito seja semelhante, o termo regimental não possui a força adequada ao caso em exame.

É preciso, mais do que “sugerir” o cumprimento do acordo em questão, *exigir* que a providência seja adotada, tendo em vista não se vislumbrar outra forma de preservar a seriedade que deve caracterizar as relações entre órgãos ou entidades públicas e os servidores a eles vinculados. A presente indicação deve, portanto, ser acolhida e apoiada pelos nobres Pares, até para prestigiar comandos normativos de relevância fundamental, os quais certamente serão acatados pela autoridade destinataria deste instrumento.

Restrições orçamentárias, cuja relevância não se pode deixar de reconhecer, não podem e não devem sobrepujar as obrigações assumidas pelas partes. Do princípio da moralidade decorre a máxima de que o orçamento público jamais deve servir de escudo para que o Estado passe a se omitir no cumprimento de suas responsabilidades.

Em razão do exposto, pede-se a imediata aprovação deste requerimento e o envio da indicação, na expectativa de que venha a produzir resultados palpáveis.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado CELSO PANSERA